

## **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2023**

**AUTORIA:** Ver. Bessa

**EMENTA:** CRIA a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Manauara, na Câmara Municipal de Manaus.

### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em tela, de autoria do Vereador Bessa, cria a a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Manauara, na Câmara Municipal de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

#### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em primeiro plano, a propositura sub examine tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar. Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157 do Regimento Interno dispõe que:

**Art. 157.** Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

**II – criação e conclusões de Comissões Especiais;**

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65 do Regimento Interno, que assim dispõe:

**Art. 65.** As Comissões Especiais serão constituídas para:

(...)

**V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;**

## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

(...)

**§ 1.º** A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

**§ 2.º** Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

**§ 3.º** A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

**§ 4.º** A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

**§ 5.º** Poderão compor a Comissão Especial de que trata o inciso IV deste artigo representantes de entidades de classe e instituições ligadas ao tema em estudo.

**§ 6.º** A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

**§ 7.º** No caso de formação de Comissão Especial de Frente Parlamentar, o prazo de funcionamento será até o término da Legislatura. (Incluído pela Resolução n. 99, de 18.10.2016)

Ademais, de acordo com o Regimento Interno, a Frente Parlamentar pode ser criada para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus. No caso em apreço, justifica-se a formação da Comissão, considerando que a criação de uma Frente Parlamentar para estimular o cooperativismo, reconhece a relevância do tema para a sociedade, sua existência e atuação das cooperativas em busca de avanços para o setor.

Assim, estando a propositura em consonância aos ditames previstos no Regimento Interno desta Augusta Casa, mais precisamente aos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 65, não se vislumbra óbice ao seu regular trâmite.

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

**III - CONCLUSÃO**

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução apresentado.

Manaus, 29 de Outubro de 2023.



**VEREADOR FRANSUÁ**